



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 848/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.


“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “HABITAR” PARA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **LAURO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica sancionada e publicada por intermédio deste Edital, a **LEI Nº. 848/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “HABITAR”, A FIM DE REALIZAR A DOAÇÃO DE TERRENOS E EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG, DESTINADAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de Agosto de 2021.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 848/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “HABITAR” PARA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, aprova e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Habitação “HABITAR”, a fim de realizar a doação de terrenos e executar construção de moradias no Município de Presidente Kubitschek/MG, destinadas as famílias de baixa renda.

Art. 2º - A doação e construção de moradias destinam-se a população em vulnerabilidade social, com renda familiar *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo, com finalidade de assegurar moradia digna e sustentável.

§ 1º A beneficiária/família deve estar cadastrada no Órgão de Assistência Social Municipal e ou no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e será submetida à avaliação socioeconômica a ser realizada pelos profissionais da Assistência Social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 2º Os lotes de que trata essa Lei estão localizados no Horto Municipal, com metragem de 11x20 e as casa terão cinquenta e dois metros quadrados, sendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro e uma varanda.

§ 3º Após o beneficiário/família ser contemplado pelo Programa, deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis assinar um Termo de Compromisso com as obrigações assumidas para a doação dos lotes e construção da casa.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e de Assistência Social autorizada a assinar em nome do Município.

§ 5º O beneficiário/família já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado pelo Programa "HABITAR".

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - Viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso a moradia digna e sustentável; implementando políticas e programas de investimentos e subsídios;

II - Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 4º - Serão adotados os seguintes princípios:

I - Moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

III - Função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 5º - São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

II - Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

III - Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

IV - Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.

Art. 6º - As doações dos terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - A renda per capita do beneficiário/família, aferida por profissional do serviço social, através de estudo social circunstanciado e, inclusive, as anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS", seja inferior a ½ salário mínimo;

II - Estar cadastrado no CadÚnico do município e /ou receber benefício do Programa Federal Bolsa Família;

III - Não possuir imóvel ou terra no nome do beneficiário e nem das pessoas que coabitam a residência, sendo que a comprovação do candidato de não possuir imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social;

IV - O beneficiário deverá possuir idade mínima de 21 anos no ato de inscrição;

V - Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

VI - Comprovação de residência no município de Presidente Kubitschek, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos, pelo candidato a beneficiário do programa.

§1º - Para os efeitos dessa Lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

I - Casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou adotivos;

II - Casal, sem casamento (união estável), com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;

III - Pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (comunidade monoparental);

IV - União de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;

V - Comunidade afetiva formada com "filhos de criação", segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

§ 2º - São meios aptos a comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho;

II - Folha de Pagamento;

III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV - Contratos;

V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

VI - Certidão do INSS;

VII - Outros meios admitidos em direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 7º - Em caso de falecimento do donatário o imóvel reverterá aos seus sucessores, e não havendo, reverterá ao Município para que seja doado a outra família que cumpra os requisitos descritos nesta Lei.

Art. 8º - O beneficiário da doação não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e Ciência Formal do beneficiário e na escritura pública do imóvel.

§ 1º - O Município poderá escriturar o imóvel em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º - Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria dos beneficiários.

Art. 9º - Terão prioridade ao recebimento da doação dos imóveis, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I- Seja arrimo de família;
- II- Mulher e chefe de família;
- III- Família com crianças e adolescentes;
- IV- Família com idosos sob seus cuidados;
- V- Critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de junho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

§ único - Será reservada uma quota de 3% (três por cento) para idosos e 2% (dois por cento) para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 10º - As localizações dos terrenos a serem doados serão definidas pelo sorteio dos inscritos e dos imóveis disponíveis, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e que não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública, vedada a escolha pelo beneficiário.

Art. 11º - A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei e seu acompanhamento, será de competência da Comissão Técnica a ser criada por Decreto do Executivo.

§ 1º - A Comissão Técnica de que trata o caput será formada pelos seguintes membros:

- I- Um (01) profissional da Proteção Social Básica;
- II- Um (01) profissional da Proteção Social Especial;
- III- Um (01) profissional do PSF – Programa Saúde da Família;
- IV- Um (01) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- V- Um (01) representante indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º - A Comissão Técnica reportará o acompanhamento da execução da presente Lei ao representante do Ministério Público Estadual da Comarca, para ciência dos atos.

§ 3º - Serão indicados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, 03 (três) integrantes da Comissão responsáveis pela emissão do parecer técnico.

Art. 12º - Os interessados deverão se inscrever no CRAS do Município de Presidente Kubitschek, onde será criado um Cadastro Municipal de Habitação que deverá ser atualizado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 13º - Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Executivo.

Art. 14º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre a doação e construção da moradia ficará a cargo do Beneficiário do Programa.

Art. 15º - Faz parte desta lei na forma de anexo a planta do imóvel para a construção das casas.

Art. 16º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17º - A execução do programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentaria própria e existência de disponibilidade financeira.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek/MG, 10 de Agosto de 2021.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI

Projeto de lei Nº **848/2021** de 09 de Agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “HABITAR” PARA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Despacho do Sr. Presidente:


À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;

À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;

À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 09 de Agosto de 2021.



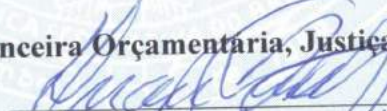
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o projeto de lei Nº 848 /2021 de 09 de Agosto de 2021, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “HABITAR” PARA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Que “depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

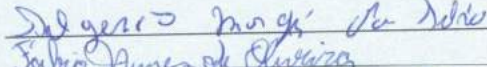
Sala das Comissões em 09 de Agosto de 2021.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:



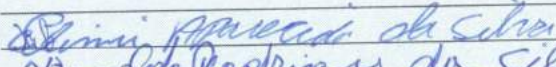
Aginaldo Rodrigues da Silva
Siderio Mungi de Sbr

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:



Siderio Mungi de Sbr
Siderio Nunes de Oliveira
Yore Orlando de Silva

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:



Siderio Nunes de Oliveira
Aginaldo Rodrigues da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

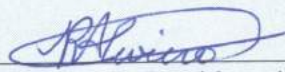
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade


Sala das Sessões 09 / 08 / 2021


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

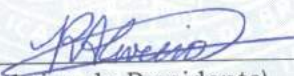
Sala das Sessões 09 / 08 / 2021


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

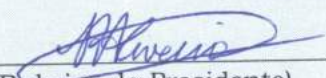
Por Unanimidade

Sala das Sessões 09 / 08 / 2021


(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões 09 / 08 / 2021


(Rubrica do Presidente)